



ESTADO DA PARAÍBA

Medida Provisória 332/2024

Mensagem nº 003

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Assembleia Legislativa da Paraíba a Medida Provisória nº 332/2024 para reajustar as remunerações dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

De início, consoante com o art. 1º da Medida Provisória nº 332/2024, informo que a menor remuneração paga ao servidor público estadual será de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais). Com isso, o Poder Executivo estadual cumpre determinação constitucional de não pagar a seus servidores remuneração inferior ao salário mínimo nacional, conforme o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024.

Por seguinte, a medida estabelece um reajuste linear no percentual de 5% nos vencimentos ou subsídios dos servidores estaduais estatutários inseridos nos Grupos Ocupacionais do Poder Executivo Estadual e dos estáveis



ESTADO DA PARAÍBA

por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT ativos, inativos e de seus pensionistas, bem como, do soldo do servidor militar estadual, e consequentemente, da habilitação dos postos e graduações desses militares. Cumpre ressaltar que, excetua-se do reajuste estabelecido os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério Estadual, que dispõem de Piso Nacional vigente e dos Procuradores do Estado, que gozam de equiparação aos Procuradores da Assembleia Legislativa da Paraíba, por força de acordo judicial.

Ainda em relação ao Magistério Estadual, o Governo da Paraíba vai garantir o pagamento da majoração do Piso Nacional do Magistério, conforme portaria conjunta do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação nº 7, de 29 de dezembro de 2023, que estabeleceu os valores transferidos pelo Governo Federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2024, estabelecendo o percentual de 3,62% para o reajuste do Piso Nacional, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Ademais, o percentual da majoração do Piso Nacional do Magistério aplicado aos servidores efetivos englobará os salários dos servidores contratados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual e do art. 2º, inciso VII, da Lei 12.563, de 03 de março de 2023, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na função de professor, coordenador e assessor pedagógico, fixando o vencimento desses servidores em R\$ 2.462,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Dessa forma, para seu devido cumprimento e implementação na folha de pagamento, faz-se necessária a inclusão no texto da Medida Provisória a concessão desse reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA

Outrossim, o reajuste previsto aos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Estadual estende-se aos proventos e pensões de servidores públicos estaduais aposentados que não desfrutam de paridade salarial aos empregados públicos ativos, assim como, abrange os funcionários públicos de provimento efetivo da administração indireta daqueles órgãos com quadro próprio de pessoal e que percebem repasse do Tesouro Estadual, sendo eles: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEP, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNE.

Para os servidores públicos estaduais comissionados ocupantes de cargos ou funções gratificadas previstas nos Anexos II, III e IV da Lei nº 8.186/2007, de 16 de março de 2007, está sendo implementado um reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração. Por conseguinte, fica reajustado no mesmo percentual a Gratificação de Exercício em Órgãos Fazendários a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, paga aos servidores ocupantes de cargos comissionados na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda e Controladoria Geral do Estado.

Na sequência da Medida Provisória nº 332/2024, dou continuidade à política de incorporação da Bolsa Desempenho Profissional paga para as categorias policiais na proporção de 20% nos vencimentos dos servidores da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Penal. Somados aos 20% já incorporados em 2022 por meio da Medida Provisória nº 303, de 21 de janeiro de 2022, já convertida na Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022, e mais os 20% do ano passado, por meio da Medida Provisória nº 315, de



ESTADO DA PARAÍBA

13 de janeiro de 2023, já convertida na Lei nº 12.694, de 15 de junho de 2023, tem-se o total de 60% já incorporados das Bolsas Desempenho Profissional.

Nos mesmos percentuais, também está sendo incorporada a Bolsa Desempenho do Magistério Estadual, dentro da remuneração desta categoria. Nesse caso, contudo, a incorporação do percentual de 20% no exercício de 2024 terá seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024, conforme acordo estabelecido com a categoria.

Prosseguindo, a presente medida reajusta no mesmo percentual de 5% as chamadas “vantagens vinculadas” que se encontram atreladas, por força da legislação fundamentadora, aos vencimentos, salários ou subsídios, ou que dependem da concessão de reajustes gerais para a correção do seu valor, sendo elas: Gratificação do Adicional de Representação, Adicionais por Tempo de Serviço, Anuênio dos servidores militares, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional e as Funções Gratificadas dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba e a Gratificação Isonômica atribuída ao Grupo Ocupacional dos Servidores Cíveis de Nível Superior da Área Tecnológica – SAT.

O arrazoadado acima demonstra a relevância jurídica da Medida Provisória nº 332/2024.

A urgência decorre da necessidade de implantação do reajuste ainda na folha de janeiro de 2024, de modo que não é possível esperar o término do recesso das atividades legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes da Medida Provisória nº 332/2024, dispõem-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual 12.736/2023), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto a Medida Provisória nº 332/2024 para vossa deliberação e dos demais parlamentares, rogando por sua conversão em lei.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 27 / 01 / 2024
Cristina de Aguiar Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332

, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º O menor vencimento e a menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento e a remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 5% (cinco por cento), o vencimento/subsídio/pensão dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e o soldo do servidor militar estadual.

Parágrafo único. Excetua-se do reajuste previsto no *caput* deste artigo os servidores estaduais ocupantes do cargo do Grupo Magistério Estadual e de Procurador do Estado que terão seus vencimento/subsídios fixados conforme Anexos IV e V, respectivamente, desta Medida Provisória.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEPI, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 5º As remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam a ser as fixadas nos termos dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 6º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 7º Fica determinada a observância, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2024, da majoração do Piso Nacional do Magistério no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sendo os demais vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério fixados nos termos do Anexo IV desta Medida Provisória.

§ 1º Fica fixado em R\$ 2.462,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) o vencimento dos servidores contratados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual e do art. 2º, inciso VII, da Lei 12.563, de 03 de março de 2023, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na função de professor, coordenador e assessor pedagógico.

§ 2º Fica incorporada, a partir de 1º de junho de 2024, a Bolsa Desempenho Profissional do Grupo Ocupacional do Magistério, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago em janeiro de 2022 à referida categoria, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 12.694, de 15 de junho de 2023, e do acordo coletivo celebrado entre o Estado da Paraíba, Paraíba Previdência e a entidade prevista no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da Gratificação Isonômica atribuída ao Grupo Ocupacional dos Servidores Cíveis de Nível Superior da Área Tecnológica – SAT, incidindo na base de cálculo para previdência social.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 9º As remunerações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, das Polícias Civil e Penal serão as constantes nos anexos VI, VII e VIII desta Medida Provisória.

Art. 10. A Gratificação do Adicional de Representação dos servidores públicos estaduais estatutários, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional e as Funções Gratificadas dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, instituídas por meio dos Art. 8º e 9º da Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. As Gratificações e as Funções Gratificadas dos servidores efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, de que trata o *caput* deste artigo passam a ser fixadas nos termos do Anexo IX desta Medida Provisória.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Medida Provisória ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332 , DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS COMISSIONADOS PARA 2024					
GÊNERO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO	TOTAL
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIOS DE ESTADO	CDS-1	-	-	R\$ 24.325,64	R\$ 24.325,64
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	R\$ 12.162,82	R\$ 12.162,82	-	R\$ 24.325,64
	CDS-2	R\$ 6.975,40	R\$ 6.975,40	-	R\$ 13.950,80
	CDS-3	R\$ 3.319,05	R\$ 3.319,05	-	R\$ 6.638,10
	CDS-4	R\$ 2.174,55	R\$ 2.174,55	-	R\$ 4.349,10
CARGOS DE ASSESSORAMENTO À DIREÇÃO SUPERIOR	CAD-1	R\$ 5.731,72	R\$ 5.731,72	-	R\$ 11.463,45
	CAD-2	R\$ 2.174,55	R\$ 2.174,55	-	R\$ 4.349,10
	CAD-3	R\$ 1.716,75	R\$ 1.716,75	-	R\$ 3.433,50
	CAD-4	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00
	CAD-5	R\$ 1.030,05	R\$ 1.030,05	-	R\$ 2.060,10
	CAD-6	R\$ 858,38	R\$ 858,38	-	R\$ 1.716,75
	CAD-7	R\$ 743,93	R\$ 743,93	-	R\$ 1.487,85
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL	CAT-1	R\$ 686,70	R\$ 686,70	-	R\$ 1.373,40
	CAT-2	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CAT-3	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	CGI-1	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00
	CGI-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30
	CGI-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CGI-4	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	CGS-1	R\$ 2.289,00	R\$ 2.289,00	-	R\$ 4.578,00
	CGF-1	R\$ 1.144,50	R\$ 1.144,50	-	R\$ 2.289,00
	CGF-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30
	CGF-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CGF-4	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05
	CGF-5	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
	CGF-6	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70
CARGOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CSS-1	R\$ 1.030,05	R\$ 1.030,05	-	R\$ 2.060,10
	CSS-2	R\$ 801,15	R\$ 801,15	-	R\$ 1.602,30
	CSS-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CSS-4	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
	CSS-5	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70
	CSS-6	R\$ 228,90	R\$ 228,90	-	R\$ 457,80



ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CSP-1	R\$ 915,60	R\$ 915,60	-	R\$ 1.831,20
	CSP-2	R\$ 686,70	R\$ 686,70	-	R\$ 1.373,40
	CSP-3	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CSP-4	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
	CSP-5	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70
CARGOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO	CAC-1	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CAC-2	R\$ 515,03	R\$ 515,03	-	R\$ 1.030,05
	CAC-3	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	CDER	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	CPER	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	SEER	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	AFER	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	CDEI	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	CPEI	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	SEEI	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	AFEI	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	CDECI	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	CPECI	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	SEECI	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	CAFCI	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CDECIT	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	CPECIT	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	SEECIT	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	CACIT	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CDEIS	-	-	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	CPEIS	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	SEEIS	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	CAEIS	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CSE-1	R\$ 572,25	R\$ 572,25	-	R\$ 1.144,50
	CSE-2	R\$ 457,80	R\$ 457,80	-	R\$ 915,60
	CSE-3	R\$ 400,58	R\$ 400,58	-	R\$ 801,15
	CSE-4	R\$ 343,35	R\$ 343,35	-	R\$ 686,70
	CSE-5	R\$ 217,46	R\$ 217,46	-	R\$ 434,91



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA 2024		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	FGT-1	R\$ 400,58
	FGT-2	R\$ 343,35
	FGT-3	R\$ 286,13
	FGT-4	R\$ 228,90

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS 2024

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CAD-3	2.298,50
CAD-4	2.298,50
CAD-5	2.232,83
CAD-6	2.167,16
CAD-7	2.101,48
CGS-1	2.298,50
CGF-1	2.167,16
CGF-2	1.970,15
CGF-3	1.838,80
CGF-4	1.608,95
CGF-5	1.494,02
CGF-6	1.379,10
CGI-1	2.167,16
CGI-2	1.970,15
CGI-3	1.838,80
CSE-1	1.477,60
CSE-2	1.411,94
CSE-3	1.362,68
CSE-4	1.313,42
CSE-5	1.264,18
CAT-1	2.035,81
CAT-2	1.838,80
CAT-3	1.723,88



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO 2024

Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.693,47	R\$ 3.767,92	R\$ 3.843,99	R\$ 3.921,58	R\$ 4.000,72	R\$ 4.081,47	R\$ 4.163,82
B	R\$ 4.066,26	R\$ 4.148,28	R\$ 4.231,97	R\$ 4.317,29	R\$ 4.404,38	R\$ 4.493,18	R\$ 4.583,78
C	R\$ 4.476,45	R\$ 4.566,69	R\$ 4.658,73	R\$ 4.752,62	R\$ 4.848,42	R\$ 4.946,07	R\$ 5.045,70
D	R\$ 4.927,65	R\$ 5.026,93	R\$ 5.128,20	R\$ 5.231,45	R\$ 5.336,80	R\$ 5.444,28	R\$ 5.553,85
E	R\$ 5.424,00	R\$ 5.533,21	R\$ 5.644,59	R\$ 5.758,20	R\$ 5.874,06	R\$ 5.992,26	R\$ 6.112,82

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332 , DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DE SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO ESTADO 2024

Grupo	Cargo	Subsídio
SEJ-303	Procurador do Estado - 2ª Classe	R\$ 25.730,49
SEJ-302	Procurador do Estado - 1ª Classe	R\$ 28.303,55
SEJ-301	Procurador do Estado - Classe Especial	R\$ 31.133,89

ANEXO VI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2024							
POSTO/GRADUAÇÃO	CLF	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
RECRUTA	690001	1.412,00	-	-	600,00	-	2.012,00
SOLDADO	690002	1.626,35	40,93	1.626,35	600,00	459,16	4.350,83
CABO	690003	1.685,00	71,22	1.685,00	600,00	534,84	4.572,67
3º SARGENTO	690004	1.822,78	100,20	1.822,78	600,00	580,70	4.921,70
2º SARGENTO	690005	2.066,26	140,54	2.066,26	600,00	634,48	5.500,85
1º SARGENTO	690006	2.355,75	163,73	2.355,75	600,00	705,12	6.172,57
SUBTENENTE	690007	2.685,77	233,32	2.685,77	600,00	802,46	6.996,20
ASPIRANTE	690008	2.684,88	-	2.684,88	600,00	801,32	6.771,08
2º TENENTE	690009	3.426,25	106,43	3.426,25	600,00	1.186,82	8.740,68
1º TENENTE	690010	3.929,72	176,83	3.929,72	600,00	1.318,05	9.945,91
CAPITAO	690011	4.655,75	219,89	4.655,75	600,00	1.580,02	11.700,96
MAJOR	690012	5.387,03	281,62	5.387,03	600,00	1.859,58	13.501,85
TEN. CORONEL	690013	6.103,84	380,68	6.103,84	600,00	2.118,18	15.288,42
CORONEL	690014	7.644,53	409,33	7.644,53	600,00	2.600,00	18.878,90



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA CIVIL 2024

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Delegado de Polícia Civil	4ª Classe	I	7.785,72	1.105,21	2.452,99	600,00	1.407,02	13.350,93
		II	7.863,57	1.116,26	2.477,52	600,00	1.407,02	13.464,37
		III	7.942,21	1.127,42	2.502,30	600,00	1.407,02	13.578,95
		IV	8.021,63	1.138,70	2.527,32	600,00	1.407,02	13.694,67
		V	8.101,85	1.150,08	2.552,59	600,00	1.407,02	13.811,54
	3ª Classe	I	8.650,80	1.215,73	2.698,29	600,00	1.563,35	14.728,18
		II	8.737,31	1.227,89	2.725,28	600,00	1.563,35	14.853,83
		III	8.824,68	1.240,17	2.752,52	600,00	1.563,35	14.980,73
		IV	8.912,93	1.252,57	2.780,05	600,00	1.563,35	15.108,90
		V	9.002,06	1.265,10	2.807,85	600,00	1.563,35	15.238,35
	2ª Classe	I	9.515,88	1.337,30	2.968,12	600,00	1.760,97	16.182,27
		II	9.611,04	1.350,67	2.997,80	600,00	1.760,97	16.320,49
		III	9.707,15	1.364,18	3.027,78	600,00	1.760,97	16.460,08
		IV	9.804,22	1.377,82	3.058,05	600,00	1.760,97	16.601,07
		V	9.902,26	1.391,60	3.088,64	600,00	1.760,97	16.743,48
	1ª Classe	I	10.467,47	1.471,04	3.264,93	600,00	1.876,51	17.679,95
		II	10.572,14	1.485,75	3.297,58	600,00	1.876,51	17.831,98
		III	10.677,86	1.500,61	3.330,56	600,00	1.876,51	17.985,54
		IV	10.784,64	1.515,61	3.363,86	600,00	1.876,51	18.140,63
		V	10.892,49	1.530,77	3.397,50	600,00	1.876,51	18.297,26
	Classe Especial	I	11.514,21	1.659,43	3.591,42	600,00	2.214,71	19.579,78
		II	11.629,36	1.676,02	3.627,34	600,00	2.214,71	19.747,44
		III	11.745,65	1.692,79	3.663,61	600,00	2.214,71	19.916,76
		IV	11.863,11	1.709,71	3.700,24	600,00	2.214,71	20.087,78
		V	11.981,74	1.726,81	3.737,24	600,00	2.214,71	20.260,51

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Peritos Oficiais	4ª Classe	I	6.898,56	1.105,21	791,57	600,00	972,79	10.368,13
		II	6.967,54	1.116,26	799,49	600,00	972,79	10.456,08
		III	7.037,22	1.127,42	807,48	600,00	972,79	10.544,91
		IV	7.107,59	1.138,70	815,56	600,00	972,79	10.634,63
		V	7.178,67	1.150,08	823,71	600,00	972,79	10.725,25
	3ª Classe	I	7.665,06	1.215,73	870,73	600,00	1.080,87	11.432,40
		II	7.741,71	1.227,89	879,44	600,00	1.080,87	11.529,91
		III	7.819,13	1.240,17	888,23	600,00	1.080,87	11.628,40
		IV	7.897,32	1.252,57	897,11	600,00	1.080,87	11.727,87
		V	7.976,29	1.265,10	906,09	600,00	1.080,87	11.828,35



ESTADO DA PARAÍBA

	2ª Classe	I	8.431,57	1.337,30	957,81	600,00	1.164,23	12.490,90
		II	8.515,88	1.350,67	967,39	600,00	1.164,23	12.598,17
		III	8.601,04	1.364,18	977,06	600,00	1.164,23	12.706,50
		IV	8.687,05	1.377,82	986,82	600,00	1.164,23	12.815,92
		V	8.773,92	1.391,60	996,69	600,00	1.164,23	12.926,44
	1ª Classe	I	9.274,72	1.471,04	1.053,58	600,00	1.252,79	13.652,14
		II	9.367,47	1.485,75	1.064,12	600,00	1.252,79	13.770,14
		III	9.461,14	1.500,61	1.074,76	600,00	1.252,79	13.889,30
		IV	9.555,76	1.515,61	1.085,51	600,00	1.252,79	14.009,67
		V	9.651,31	1.530,77	1.096,37	600,00	1.252,79	14.131,24
	Classe Especial	I	10.202,19	1.618,14	1.158,95	600,00	1.348,14	14.927,43
		II	10.304,22	1.634,33	1.170,53	600,00	1.348,14	15.057,21
		III	10.407,26	1.650,67	1.182,24	600,00	1.348,14	15.188,31
		IV	10.511,33	1.667,18	1.194,06	600,00	1.348,14	15.320,71
		V	10.616,44	1.683,85	1.206,00	600,00	1.348,14	15.454,43

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Investigador e Escrivão de Polícia Civil	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	384,17	4.551,21
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	384,17	4.586,88
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	384,17	4.622,90
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	384,17	4.659,29
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	384,17	4.696,05
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	426,86	4.977,31
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	426,86	5.016,81
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	426,86	5.056,71
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	426,86	5.097,01
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	426,86	5.137,71
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	470,03	5.415,65
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	470,03	5.459,09
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	470,03	5.502,99
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	470,03	5.547,32
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	470,03	5.592,09
	1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	518,39	5.899,03
		II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	518,39	5.946,84
		III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	518,39	5.995,13
		IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	518,39	6.043,89
		V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	518,39	6.093,14
	Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	570,15	6.428,72
II		3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	570,15	6.481,30	
III		3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	570,15	6.534,41	
IV		3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	570,15	6.588,05	
V		3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	570,15	6.642,23	



ESTADO DA PARAÍBA

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Necrotomista, Papiloscopista e Técnico em Perícia	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	319,35	4.486,39
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	319,35	4.522,06
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	319,35	4.558,08
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	319,35	4.594,47
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	319,35	4.631,23
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	354,84	4.905,29
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	354,84	4.944,79
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	354,84	4.984,69
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	354,84	5.024,99
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	354,84	5.065,69
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	390,07	5.335,69
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	390,07	5.379,14
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	390,07	5.423,03
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	390,07	5.467,37
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	390,07	5.512,14
	1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	430,65	5.811,30
		II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	430,65	5.859,11
		III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	430,65	5.907,39
		IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	430,65	5.956,16
		V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	430,65	6.005,41
	Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	475,91	6.334,48
		II	3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	475,91	6.387,06
		III	3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	475,91	6.440,17
		IV	3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	475,91	6.493,81
		V	3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	475,91	6.547,99

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Agente Operacional	4ª Classe	I	2.105,97	1.132,24	328,83	600,00	319,35	4.486,39
		II	2.127,03	1.143,56	332,12	600,00	319,35	4.522,06
		III	2.148,30	1.154,99	335,43	600,00	319,35	4.558,08
		IV	2.169,78	1.166,54	338,79	600,00	319,35	4.594,47
		V	2.191,48	1.178,21	342,18	600,00	319,35	4.631,23
	3ª Classe	I	2.339,97	1.248,77	361,71	600,00	354,84	4.905,29
		II	2.363,37	1.261,25	365,33	600,00	354,84	4.944,79
		III	2.387,00	1.273,87	368,98	600,00	354,84	4.984,69
		IV	2.410,87	1.286,60	372,68	600,00	354,84	5.024,99
		V	2.434,98	1.299,47	376,39	600,00	354,84	5.065,69
	2ª Classe	I	2.573,97	1.373,77	397,89	600,00	390,07	5.335,69
		II	2.599,71	1.387,51	401,86	600,00	390,07	5.379,14
		III	2.625,70	1.401,38	405,88	600,00	390,07	5.423,03
		IV	2.651,96	1.415,39	409,94	600,00	390,07	5.467,37
		V	2.678,48	1.429,55	414,04	600,00	390,07	5.512,14



ESTADO DA PARAÍBA

1ª Classe	I	2.831,36	1.511,61	437,67	600,00	430,65	5.811,30
	II	2.859,68	1.526,73	442,05	600,00	430,65	5.859,11
	III	2.888,27	1.541,99	446,47	600,00	430,65	5.907,39
	IV	2.917,16	1.557,41	450,93	600,00	430,65	5.956,16
	V	2.946,33	1.572,99	455,44	600,00	430,65	6.005,41
Classe Especial	I	3.114,50	1.662,62	481,45	600,00	475,91	6.334,48
	II	3.145,65	1.679,25	486,26	600,00	475,91	6.387,06
	III	3.177,10	1.696,04	491,12	600,00	475,91	6.440,17
	IV	3.208,87	1.713,00	496,03	600,00	475,91	6.493,81
	V	3.240,96	1.730,13	500,99	600,00	475,91	6.547,99

A



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA DA POLÍCIA PENAL - 2024						
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA DESEMPENHO	TOTAL
1701 A I	2.020,32	1.010,16	817,72	600,00	395,94	4.844,14
1701 A II	2.100,88	1.050,44	817,72	600,00	395,94	4.964,98
1701 A III	2.185,46	1.092,73	817,72	600,00	395,94	5.091,86
1701 A IV	2.274,27	1.137,14	817,72	600,00	395,94	5.225,07
1701 A V	2.367,53	1.183,77	817,72	600,00	395,94	5.364,96
1701 A VI	2.465,46	1.232,73	817,72	600,00	395,94	5.511,85
1701 A VII	2.568,27	1.284,14	817,72	600,00	395,94	5.666,07
1702 B I	2.305,18	1.152,60	817,72	600,00	437,74	5.313,24
1702 B II	2.397,82	1.198,91	817,72	600,00	437,74	5.452,20
1702 B III	2.495,10	1.247,55	817,72	600,00	437,74	5.598,11
1702 B IV	2.597,23	1.298,62	817,72	600,00	437,74	5.751,31
1702 B V	2.704,48	1.352,25	817,72	600,00	437,74	5.912,18
1702 B VI	2.817,09	1.408,55	817,72	600,00	437,74	6.081,10
1702 B VII	2.935,33	1.467,67	817,72	600,00	437,74	6.258,46
1703 C I	2.631,89	1.315,94	817,72	600,00	484,94	5.850,49
1703 C II	2.738,43	1.369,21	817,72	600,00	484,94	6.010,30
1703 C III	2.850,30	1.425,14	817,72	600,00	484,94	6.178,10
1703 C IV	2.967,75	1.483,88	817,72	600,00	484,94	6.354,29
1703 C V	3.091,08	1.545,54	817,72	600,00	484,94	6.539,29
1703 C VI	3.220,59	1.610,29	817,72	600,00	484,94	6.733,54
1703 C VII	3.356,56	1.678,27	817,72	600,00	484,94	6.937,50
1704 D I	2.951,51	1.475,75	817,72	600,00	484,94	6.329,92
1704 D II	3.074,03	1.537,01	817,72	600,00	484,94	6.513,70
1704 D III	3.202,68	1.601,33	817,72	600,00	484,94	6.706,67
1704 D IV	3.337,75	1.668,88	817,72	600,00	484,94	6.909,29
1704 D V	3.479,58	1.739,79	817,72	600,00	484,94	7.122,04
1704 D VI	3.628,50	1.814,25	817,72	600,00	484,94	7.345,41
1704 D VII	3.784,88	1.892,43	817,72	600,00	484,94	7.579,97
1705 E I	3.319,07	1.659,53	817,72	600,00	484,94	6.881,26
1705 E II	3.459,97	1.729,98	817,72	600,00	484,94	7.092,61
1705 E III	3.607,91	1.803,95	817,72	600,00	484,94	7.314,52
1705 E IV	3.763,25	1.881,62	817,72	600,00	484,94	7.547,53
1705 E V	3.926,36	1.963,17	817,72	600,00	484,94	7.792,19
1705 E VI	4.097,62	2.048,81	817,72	600,00	484,94	8.049,09
1705 E VII	4.277,45	2.138,72	817,72	600,00	484,94	8.318,83



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IX DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

TABELA I - GRATIFICAÇÕES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

Grupo	Descrição	Vantagem	Valor
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Adicional de Representação	R\$ 1.484,32
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Adicional de Representação	R\$ 942,27
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 415,80
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 207,90

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB 2024		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB	OSFG-3	R\$ 480,18
	OSFG-2	R\$ 360,13
	OSFG-1	R\$ 240,09